

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 21 01 88

PG. : Seção I 1311

PORTARIA PP/Nº 4.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item 1, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO que a área foi identificada na vigência do Decreto 76.999/86, totalizando aproximadamente uma superfície de 985.000 Ha (Novecentos e oitenta e cinco mil hectares) e perímetro de 500 Km (Quinhentos quilômetros), localizada nos municípios de Altamira, São Felix do Xingu e Senador José Porfírio, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a FUNAI, na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 2, § 1 do Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, submeteu aos representantes da FUNAI, MINTER, MIRAD e CSN e aguarda o respectivo parecer, conforme o contido no Processo FUNAI/BSB/707/79; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios Araweté a área de terras, assim delimitada :

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04 08'15" S e 52 36'25" Wgr., situado na confluência do Igarapé Piranhaquara com o Rio Xingu, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até a sua cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 04 54'50" S e 52 09'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção Nordeste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 04 37'30" S e 52 00'00" Wgr., situado nas proximidades de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Ipiaçava.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue na direção Sul pela linha do meridiano 52 graus, até as proximidades da cabeceira do Igarapé Bom Jardim, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05 27'20" S e 52 00'00" Wgr..

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Bom Jardim até sua confluência com o Rio Xingu, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05 30'10" S e 52 40'50" Wgr..

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Xingu, até a foz do Igarapé Piranhaquara, no Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA, subordinada a Administração Regional de Altamira - 4ª Superintendência Executiva Regional - 4ª SUER/Belém-PA.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO